



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 059/2020-CPL
PROCESSO Nº 006/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO
ALBUQUERQUE ME, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de Santa Rita, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o CNPJ nº 08.694.222/0001-63, situado a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor LUCIANO CORREIA CARNEIRO inscrito no CPF/MF sob o n.º 339.800.471-72, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE ME, CNPJ nº 19.918.905/0001-73, situada na Rua Bruno Maia de Melo, nº 81, Mangabeira - João Pessoa/PB, neste ato representado por THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, CPF nº 090.349.804-99, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00005/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETROELETRÔNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA/PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00005/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 86.376,00 (oitenta e seis mil trezentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

- 10.122.2605.2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.2605.2051 - ATENÇÃO BÁSICA
- 10.302.1612.2042 - MANUTENÇÃO DA ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL ALTA/MÉDIA COMPLEXIDADE
- 10.302.1604.2053 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO
- 10.302.1617.2055 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
- 10.303.1613.2057 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
- 10.305.1614.2048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 10.302.1617.1018 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTES DE RECURSOS: 211 - RECURSOS PRÓPRIOS

215 - RECURSO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento do contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato, Sra. **EMÍLIA PORTO FERREIRA ALVES DE LIMA**, portadora do CPF 032.271.194-04, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.
- e - O fiscal do Contrato, a Sra. **MICHELINE CESAR DE ARAUJO ARIETE**, portadora do CPF 839.262.244-87, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 75% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 02 de Março de 2020

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF: _____

LUCIANO CORREIA CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: _____

PELO CONTRATADO

THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
ME

ANEXO CONTRATO 059/2020



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	Quant.	P. Unit.	P. Total
8	FORNO DE MICROONDAS - APARELHO DE MICROONDAS CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL OU CHAPA COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, PINTADO COM TINTA EPOXI, CAPACIDADE: MÍNIMA DE 21 LITROS, ALIMENTAÇÃO: 220 V-60 HZ, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRATO GIRATÓRIO; COM DOURADOR; FUNÇÃO AUTO-AQUECER; FUNÇÃO AUTO-COZINHAR; FUNÇÃO MANTER AQUECIDO POR PESO; TIMER; PORTA COM VISOR DE VIDRO TEMPERADO; TECLAS PRÉ-PROGRAMADAS; TECLAS INSTANTÂNEAS PARA BRIGADEIRO, PIPOCA, HOT DOG; TRAVA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA; POTÊNCIA 950W, EQUIPAMENTO COM SELO PROCEL DE CONSUMO DE ENERGIA, GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO E ASSISTENCIA TÉCNICA NO ESTADO DA PARAIBA.	ELETROLUX MEP 37	und	13	532,00	6.916,00
16	TELEVISÃO TECNOLOGIA LIGHT-EMITTING DIODE (LED), COM NO MÍNIMO, DUAS ENTRADAS UNIVERSAL SERIAL BUS (USB), ENTRADA E SAÍDA PARA ÁUDIO E VÍDEO PARA COMPUTADOR PESSOAL - RED, GREEN, BLUE (RGB) E RADIO CORPORATION OF AMERICA (RCA), RESOLUÇÃO 1.920 X 1.080 PIXEL E A OPÇÃO DE SUPORTE DE PAREDE DE 32 POLEGADAS.	AOC LE 32	und	54	1.100,00	59.400,00
18	VENTILADOR ELÉTRICO DE PAREDE, SILENCIOSO, OSCILANTE, DOTADO DE 3 ESTÁGIOS DE VELOCIDADE, GRADE DE PROTEÇÃO REMOVÍVEL, COM DIÂMETRO APROXIMADO ENTRE 45 A 50 CM E CONFECCIONADO EM METAL, COLUNA TELESCÓPICA REGULÁVEL FEITA EM TUBO DE METAL, COM MOVIMENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 180°, 3 HÉLICES, COM ACABAMENTO PERFEITO, MOTOR COM CAPACITOR E FUSÍVEL TÉRMICO DE SEGURANÇA, ALIMENTAÇÃO 220V, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CERTIFICADO NO INMETRO QUANTO AS NORMAS DE SEGURANÇA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. PRODUTO DE PROCEDENCIA NACIONAL E ASSISTENCIA TÉCNICA NO ESTADO DA PARAIBA.	VENTISOL COMERCIAL	und	118	170,00	20.060,00
TOTAL						R\$ 86.376,00